

Lei nº 286
de 5 de Julho de 1957

Dispõe sobre permuta de terrenos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista
desta e em seu preâmbulo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a permutar um terreno de forma quadrangular, pertencente ao patrimônio municipal, situado nos fundos de um terreno pertencente a Sura-meira e herdeiros de Juvenal Bruno de Moura, confrontando, de um lado, onde mede 24,10 m. (vinte e quatro metros e dez centímetros), com a mesma Sura-meira e herdeiros; de outro, onde mede 44,00 m. (quarenta e quatro metros) com Antonio da Silva Melo, de outro, onde mede 9,50 m. (nove metros e cinquenta centímetros), com Florentino Azevaldi e de outro, onde mede 26,30 m. (vinte e seis metros e trinta centímetros), com Nacídio Caraleiro, por outro terreno, de forma triangular, pertencente a Sura-meira e herdeiros de Juvenal Bruno de Moura, confrontando, de um lado, onde mede 11,80 m. (onze metros e oitenta centímetros), com a rua 2ª de Abril, de outro, onde mede 18,40 m. (dezoito metros e quarenta centímetros), com Antonio da Silva Melo e de outro, onde mede 14,20 m. (catorze metros e vinte centímetros) com a Sura-meira e herdeiros de Juvenal Bruno de Moura.

Artigo 2º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a custiar as despesas do inventário, do alvará necessário a permuta e da escritura, até a importância de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros).

Artigo 3º - Para ocorrer o pagamento das despesas de que trata o artigo seguinte desta lei, fica aberto na Contadoria Municipal, em crédito especial de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros).

Parágrafo único - As despesas de que trata este artigo, correrão por conta da verba 811-8.13.4 - Despesas Diversas - Custas Judiciais, etc. do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 5 de Julho de 1957.
Juvenal Bruno de Moura
Prefeito Municipal
Nilo Torres Salena
Secretário da Prefeitura.